



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/2017

DATA: 10 de fevereiro de 2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 19 de janeiro de 2017 a partir das 10 (dez) horas até o dia 10 de fevereiro de 2017 com término às 09 (nove) horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio do (a) Pregoeiro (a) **Caroline Bordignon Peccin**, designada pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade **“PREGÃO”**, na forma eletrônica, do tipo **“MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE”**, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica (lote 01) e adequação da caixa medidora de energia (lote 02)**, do prédio sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, sito em Porto Alegre, com fornecimento de mão de obra técnica e de material (óleo mineral isolante) **necessários à realização dos serviços**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda, mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL, designada pela Portaria nº 002/2017 de 02 de janeiro de 2017.

I. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica (lote 01) e adequação da caixa medidora de energia (lote 02), do prédio sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, localizado à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, com fornecimento de mão de obra técnica e de material (óleo mineral isolante) necessários à realização dos serviços, conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **19/01/2017**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: 10/02/2017;

4.1.1 Hora limite para recebimento de propostas: 09 horas;

4.1.2 Hora da abertura das propostas: 09 horas e 01 minuto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.2. Hora da disputa de preços: **09 horas e 20 minutos (lote 1) e 10 horas e 20 minutos (lote 2);**

4.3. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.4. Endereço para formalização de consultas: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Banrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por "Pregoeiro (a)" designado (a), com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão Online Banrisul";

5.4. Compete ao (à) Pregoeiro (a), diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao (à) Pregoeiro (a) exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, **06 de fevereiro de 2017**;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, com indicação de e-mail e protocoladas junto ao (à) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, **07 de fevereiro de 2017**, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

6.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências deste edital, consoante a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.6. Será vedada a participação de empresas:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no Sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS;
- g)** Empresas que tenham como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços parentes até o terceiro grau dos membros ou empregados do COREN-RS;
- h)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do valor total global por lote**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. a indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável;

8.4.4. a indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do (a) Pregoeiro (a) salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela lei nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.9. O (a) Pregoeiro (a) encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo (a) Pregoeiro (a), a licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o (a) Pregoeiro (a) encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos (este prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente), a contar do aceite do valor final pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que o documento original deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;

9.13. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor total global do serviço a ser prestado, por lote, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência, por lote, indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas (este prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação do (a) Pregoeiro (a), via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis na Sede do COREN-RS, sito Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90520-002;

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do COREN-RS;

12.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Sede do COREN-RS;

12.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a), a quem incumbirá acatá-la.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;
- b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- c) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Deverá ser apresentada pelo menos 01 (uma) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;
- b) Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.
- c) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atualizada expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);**

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 5 (cinco) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor valor total global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VII - Minuta do Contrato** deste Edital, sendo um para cada lote no caso de serem declaradas vencedoras empresas diferentes.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS;

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fazerem a declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.3. É facultado ao (à) Pregoeiro (a):

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 18.3.3.** Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 18.4.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 18.5.** Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- 18.6.** A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 18.7.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.8.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.10.** O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;
- 18.11.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;
- 18.12.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

18.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

18.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a);

18.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Autoridade Competente;

18.16. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato Lote 1.

Anexo VII - Minuta de Contrato Lote 2.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2017.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeiro (a) do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica e na caixa medidora de energia, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS localizado à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, com fornecimento de mão de obra técnica e de material (óleo mineral isolante) necessários à realização desses serviços, conforme condições, especificações e quantitativos descritos a seguir.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Serviço elétrico de manutenção Corretiva em subestação Rebaixadora de Energia Elétrica com capacidade de 150 KWA.

2.1.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, devendo incluir as devidas correções, quando necessárias, conforme descrição abaixo:

2.1.1.1 Chave seccionadora de alta tensão;

- a) Inspeção visual;
- b) Ensaio de resistência de contato;
- c) Operação e alinhamento do fechamento dos contatos;
- d) Verificar e corrigir corrosão dos contatos;
- e) Ensaios operacionais;
- f) Limpeza e lubrificação do mecanismo de acionamento;
- g) Verificar e corrigir articulações, pinos, molas e travas;
- h) Verificar e corrigir a continuidade do cabo de aterramento, as conexões das fases e a fixação na estrutura;
- i) Verificar e lubrificar as articulações;
- j) Verificar e corrigir os isoladores de porcelana e seus suportes;
- k) Verificar e corrigir os limites de abertura e fechamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- l) Verificar e corrigir os sistemas de proteção, iluminação e sinalização;
- m) Limpar o conjunto;
- n) Realizar termografia. Apresentar relatórios de medição.

2.1.1.2 Transformador

- a) Verificar, substituir ou corrigir o nível de óleo;
- b) Coleta de amostra do óleo mineral isolante para análise físico-química e cromatográfica;
- c) Limpeza externa do transformador;
- d) Inspeção visual e Limpeza do conjunto de buchas AT e BT;
- e) Verificar e corrigir vazamentos em juntas, acessórios e soldas;
- f) Verificar e corrigir rachaduras em buchas, isoladores de porcelanas e seus suportes;
- g) Desconexão e reconexão dos cabos e barramentos AT e BT;
- h) Realizar termografia. Apresentar relatório de medição.

2.1.1.3 Aterramento

- a) Verificar e medir a resistência Ôhmica do sistema de aterramento. Apresentar relatório de medição;
- b) Verificar e corrigir sujeiras, ferrugens e corrosões nas hastes de aterramento e nos cabos das malhas de aterramento;
- c) Verificar e corrigir a continuidade do aterramento.

2.1.1.4 Barramentos e conexões

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir fixações e conexões;
- c) Verificar e corrigir isoladores de porcelana e seus suportes;
- d) Realizar termografia e apresentar relatório de medição.

2.1.1.5 Obras civis

- a) Refazer o reboco das paredes de alvenaria da subestação;
- b) Recuperação de pintura das paredes da sala da subestação;
- c) Limpeza da sala da subestação.

Análise cromatográfica: procedimento de diagnóstico de problemas nos equipamentos, os quais não são contemplados nos ensaios padrões de manutenção, analisando os gases dissolvidos no óleo e a taxa de variação dos mesmos, detectando a existência de centelhamento na parte interna dos transformadores, conexões frouxas e deterioração do isolamento devido a excesso de temperatura de sobrecarga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Análise físico-química: a análise deverá verificar as características do óleo mineral isolante, principalmente quanto aos seguintes aspectos: Índice de neutralização (acidez), tensão interfacial, rigidez dielétrica, teor de umidade, densidade.

Análise termográfica: diagnóstico de problemas nos equipamentos energizados através da conversão de sinais eletrônicos apresentados por cores. Esta análise possibilita a detecção de componentes aquecidos em toda a rede de energia elétrica por meio da visualização do calor ou da verificação da irradiação infravermelha emitida pelos corpos.

2.2 Serviço elétrico de adequação de caixa de medição (Quadro medidor de energia elétrica) horo-sazonal em baixa tensão-Padrão CEEE, abrangendo:

- a) Projeto e aprovação da medição horo-sazonal;
- b) Adequação e configuração do painel de medição conforme padrão CEEE;
- c) Instalação do aterramento para nova medição;
- d) Emissão de ART de instalações elétricas;

2.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços de correção de acordo com as programações a serem acordadas entre as partes, respeitando datas e horários definidos por ambas, considerando, principalmente, os procedimentos de desligamento;

2.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva de todos os dispositivos da subestação de energia, estes de até 150 KV, incluindo obras civis de manutenção da sala de subestação;

2.5 Iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los ininterruptamente até o seu término, salvo por ordem expressa da CONTRATANTE;

2.6 A execução dos serviços ocorrerá fora do horário de funcionamento normal do Conselho, para que não haja prejuízos ao desenvolvimento das atividades desta, NÃO cabendo à CONTRATADA o recebimento adicional em razão da prestação dos serviços nestes períodos. O horário de funcionamento normal do Conselho, para este fim, é de 8 (oito) horas às 17h e 30 minutos dos dias úteis.

2.7 Os trabalhos deverão ocorrer, preferencialmente, com os equipamentos desenergizados, tendo em vista as questões de segurança inerentes aos serviços.

2.8 A prestação de serviços está condicionada ao resultado da análise promovida pela CONTRATADA durante a vistoria prévia. A execução visará à correção ou reparos, segundo critérios técnicos, das peças e dos componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos, elencados pela CONTRATADA e que foram por esta considerados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

inadequados para o funcionamento normal da subestação e da unidade medidora de energia.

2.9 Os serviços e ensaios deverão obedecer aos fatores normativos técnicos e de segurança existentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal, a fim de propiciar credibilidade aos resultados dos mesmos e segurança aos profissionais envolvidos, isentando este Conselho de qualquer responsabilidade por acidente de trabalho decorrente da não observância destas exigências, orientando-se, principalmente, quanto às seguintes normas regulamentadoras:

- ABNT - NBR 7036:1990 → Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência para distribuição, imersos em líquidos isolantes;
- ABNT - NBR 7037:1993 → Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral;
- ABNT - NBR 5416:1997 → Aplicação de cargas em transformadores de potência - Procedimento;
- ABNT - NBR 5410:2004 → Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR 10 → Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

2.10 Após a realização dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer relatório /parecer técnico assinado pelo responsável técnico (devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), onde deverão constar as ações executadas, os materiais substituídos (quando for o caso), as providências relacionadas às manutenções futuras e demais informações pertinentes;

2.11 Caberá à CONTRATADA arcar com os custos referentes à mão-de-obra, transporte, equipamentos e ferramentas necessários a realização das substituições ou dos reparos diagnosticados.

2.12 Os serviços e materiais não descritos neste Termo de Referência (e que forem avaliados pela CONTRATADA em situação inadequada de funcionamento - devem constar do relatório técnico a ser por ela produzido) serão objeto de contratação específica a ser feita pela CONTRATANTE, observados os procedimentos legais pertinentes.

2.13 O pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1 A vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atualizada expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), juntamente com os documentos de habilitação.

3.1.2 A Certidão de Registro de Profissional expedida pelo CREA do profissional que será responsável técnico perante o Conselho pela prestação dos serviços.

3.1.3 No caso deste profissional não estar elencado como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro Profissional acompanhada de documentação hábil que comprove o vínculo deste profissional com a CONTRATADA.

3.2 O atestado de qualificação técnica de que trata o item 12.5.4 do presente Edital deverá estar registrado junto ao conselho regional afeto à CONTRATADA, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da CONTRATANTE, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

3.3 O autor do projeto deverá apresentar a anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) relativo ao projeto.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser prestados na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, no endereço: Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre.

4.2 O prazo máximo de entrega para cada lote será de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 5.1** Verificar todas as instalações e os equipamentos no local, antes do início dos serviços e, em se constatando qualquer divergência ou dano, comunicar a este Conselho, sob pena de assumir responsabilidade pelos mesmos;
- 5.2** Executar serviços que impliquem em desligamento de energia ou serviços que afetem a ocupação do local, em dias ou horários em que não houver expediente na unidade da CONTRATANTE, salvo se as áreas afetadas estiverem sem ocupação de pessoal ou puderem ser isoladas das outras áreas ocupadas.
- 5.3** Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, com pessoal selecionado de comprovada competência técnica e com a utilização de equipamentos apropriados;
- 5.4** Administrar toda a mão de obra alocada na sede do Conselho para a execução dos serviços, controlando horários, condições para a execução, datas e demais aspectos inerentes à realização dos trabalhos;
- 5.5** Apresentar seus funcionários para a execução dos serviços devidamente identificados por crachás;
- 5.6** Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras e sala de medição de energia, etc.
- 5.7** Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, nos seguintes termos:
- 5.8** Elaborar e entregar à fiscalização deste Conselho o termo de Análise Preliminar de Risco devendo estar assinado por profissional competente, ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 5.9** Acompanhar toda a execução do serviço, por meio do profissional responsável pela elaboração da Análise Preliminar de Risco;
- 5.10** Orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) durante a execução dos trabalhos de manutenção, bem como fornecer tais equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;
- 5.11** Cumprir todas as recomendações da NR-10 para a garantia da segurança dos funcionários envolvidos diretamente na manutenção;
- 5.12** Promover o sistema de aterramento provisório dos equipamentos em uso enquanto durar a execução dos trabalhos de manutenção, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento do material e da mão de obra para realizar o aterramento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.13 Fornecer a seus funcionários quaisquer ferramentas, máquinas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

5.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

5.15 Responsabilizar-se pela destinação, segundo as normas ambientais vigentes, de todo volume de resíduo proveniente da execução dos serviços, devendo apresentar o Certificado de Destinação Final do Resíduo contendo as informações do (s) transformador (es), do (s) material (is) e do (s) volume (s) descartado (s), de forma a comprovar a destinação correta desse resíduo;

5.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando da verificação de condições inadequadas para a continuidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços contratados;

5.17 Adotar medidas de proteção de móveis, equipamentos, pisos e paredes contra respingos de pintura, massas e poeiras decorrentes da execução dos seus serviços, sob pena de arcar com os reparos dos danos causados;

5.18 Manter, na finalização diária dos trabalhos, as condições de limpeza e organização encontradas, devendo executar a retirada de entulhos e a varrição do local, com vistas a eliminar o resto de material e de embalagens, deixando o ambiente livre de qualquer tipo de entulho gerado durante a execução dos serviços;

5.19 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições integrantes deste anexo e responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, efetuados por seus funcionários ou terceiros no cumprimento da objeto, por sua culpa ou dolo, procedendo à indenização respectiva;

5.20 A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 07(sete) dias da data de início dos serviços objeto desta especificação técnica.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Nomear através de portaria, fiscal de execução do contrato para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução dos serviços;

6.2 Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de realização dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 6.3** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, nas condições e nos preços estabelecidos;
- 6.4** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- 6.5** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 6.6** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 6.7** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 6.8** Prestar todas as informações atinentes ao objeto deste anexo que venham a ser solicitada pela CONTRATADA e providenciar as comunicações internas dos serviços a serem executados;
- 6.9** Contatar a concessionária de energia elétrica para as providências quanto ao desligamento da corrente elétrica, bem como a ligação provisória em baixa tensão para alimentação de equipamentos cujo funcionamento é indispensável para a realização dos serviços, quando o mesmo exigir tal procedimento;
- 6.10** Assumir os pagamentos das taxas decorrentes do desligamento e da ligação provisória;
- 6.11** Proceder à aquisição e ao fornecimento das peças, acessórios e componentes indicados no Relatório de Serviço da CONTRATADA, para que esta realize as atividades necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento do sistema, excetuando o fornecimento do óleo mineral isolante que será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

7. GARANTIA

- 7.1** Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ter garantia de 1 (um) ano contra erros, vícios, defeitos ou incorreções de execução, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização deste Conselho.
- 7.2** A fiscalização dos serviços executados será realizada por engenheiro do quadro do COFEN ou, na impossibilidade deste, por engenheiro contratado pelo COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3 Constatada a existência de problemas decorrentes dos serviços executados ou materiais utilizados, a CONTRATADA deverá promover, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal a ser feita pela fiscalização do Conselho, as correções necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos da rede elétrica objeto da manutenção.

7.4 O prazo máximo de atendimento definido no item anterior poderá ser diminuído (por acordo entre as partes) em razão da criticidade do problema detectado e que implicar em paralisação do fornecimento de energia elétrica para o Conselho.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá este Conselho aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei n.10520/2002, que determina: “Art. 7º quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

8.2 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande Do Sul. Se os valores



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aplicação da sanção.

8.3 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens V e VI cumulativamente com a multa cabível.

8.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias úteis, somente podendo ser prorrogada nos casos previstos na lei 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será creditado em conta-corrente em nome da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil após a Nota Fiscal/fatura ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

10.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.2.1 Lote 01:

a) Mediante aprovação emitida pela distribuidora.

10.2.2 Lote 02:

a) 1º pagamento de 40% do valor contrato, na conclusão das manutenções previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, mediante apresentação dos relatórios previstos nas alíneas “n” e “h”;

b) 2º pagamento de 30% do valor contratado na conclusão das manutenções previstas no item 2.1.1.4, mediante apresentação dos relatórios previstos na alínea “d”;

c) 3º pagamento de 30% na conclusão dos serviços previstos no item 2.1.1.5e mediante apresentação dos documentos elencados no item 2.10.

10.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.4 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, junto a Receita Federal, FGTS e TST;

10.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

10.7 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

11. VISITA TÉCNICA

11.1 O COREN-RS disponibilizará suas instalações para que as empresas possam efetuar vistoria técnica no edifício-sede, a fim de conhecer e sanar dúvidas quanto a infraestrutura de rede elétrica e subestação rebaixadora de energia, garantindo assim, as condições necessárias para efetuar a proposta.

11.2 Caso a empresa deseje realizar a vistoria, deverá agendá-la por intermédio do e-mail jader.fontoura@portalcoren-rs.gov.br ou do telefone (51) 33785525.

11.3 O profissional que fará a vistoria deverá estar munido de instrumento que o identifique como funcionário ou representante da empresa e deverá possuir conhecimentos técnicos relativos aos serviços, objeto da contratação.

11.4 Para todos os efeitos, considerar-se-á que a empresa tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos seus aspectos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2017

LOTE 1

Objeto	Valor máximo de referência (R\$)
Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica com capacidade de 150 KWA	R\$ 8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta reais)

LOTE 2

Objeto	Valor máximo de referência (R\$)
Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação de caixa medidora de energia (quadro medidor de energia elétrica) horo-sazonal em baixa tensão-Padrão CEEE	R\$ 11.623,75 (onze mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial as que ultrapassem o valor máximo de referência de cada lote, ou seja, **R\$ 8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta reais)** para o **lote 1** e **R\$ 11.623,75 (onze mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)** para o **lote 2**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2017 - LOTE 1

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto	Valor total global
Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica com capacidade de 150 KWA	R\$ xxxx,xx (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2017 - LOTE 2

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto	Valor total global
Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação de caixa medidora de energia (quadro medidor de energia elétrica) horo-sazonal em baixa tensão-Padrão CEEE	R\$ xxxx,xx (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2017 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2017 - LOTE 1

CONTRATO Nº 0XX/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 01/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº.715/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul-COREN-RS, localizado à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, com fornecimento de mão de obra técnica e de material (óleo mineral isolante)

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

necessários à realização desses serviços, conforme condições, especificações e quantitativos descritos a seguir.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 Serviço elétrico de manutenção Corretiva em subestação Rebaixadora de Energia Elétrica com capacidade de 150 KWA.

1.1.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, devendo incluir as devidas correções, quando necessárias, conforme descrição abaixo:

1.1.2.1 Chave seccionadora de alta tensão;

- a) Inspeção visual;
- b) Ensaio de resistência de contato;
- c) Operação e alinhamento do fechamento dos contatos;
- d) Verificar e corrigir corrosão dos contatos;
- e) Ensaio operacional;
- f) Limpeza e lubrificação do mecanismo de acionamento;
- g) Verificar e corrigir articulações, pinos, molas e travas;
- h) Verificar e corrigir a continuidade do cabo de aterramento, as conexões das fases e a fixação na estrutura;
- i) Verificar e lubrificar as articulações;
- j) Verificar e corrigir os isoladores de porcelana e seus suportes;
- k) Verificar e corrigir os limites de abertura e fechamento;
- l) Verificar e corrigir os sistemas de proteção, iluminação e sinalização;
- m) Limpar o conjunto;
- n) Realizar termografia. Apresentar relatórios de medição.

1.1.2.2 Transformador

- a) Verificar, substituir ou corrigir o nível de óleo;
- b) Coleta de amostra do óleo mineral isolante para análise físico-química e cromatográfica;
- c) Limpeza externa do transformador;
- d) Inspeção visual e Limpeza do conjunto de buchas AT e BT;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- e) Verificar e corrigir vazamentos em juntas, acessórios e soldas;
- f) Verificar e corrigir rachaduras em buchas, isoladores de porcelanas e seus suportes;
- g) Desconexão e reconexão dos cabos e barramentos AT e BT;
- h) Realizar termografia. Apresentar relatório de medição.

1.1.2.3 Aterramento

- a) Verificar e medir a resistência Ôhmica do sistema de aterramento. Apresentar relatório de medição;
- b) Verificar e corrigir sujeiras, ferrugens e corrosões nas hastes de aterramento e nos cabos das malhas de aterramento;
- c) Verificar e corrigir a continuidade do aterramento.

1.1.2.4 Barramentos e conexões

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir fixações e conexões;
- c) Verificar e corrigir isoladores de porcelana e seus suportes;
- d) Realizar termografia e apresentar relatório de medição.

1.1.2.5 Obras civis

- a) Refazer o reboco das paredes de alvenaria da subestação;
- b) Recuperação de pintura das paredes da sala da subestação;
- c) Limpeza da sala da subestação.

Análise cromatográfica: procedimento de diagnóstico de problemas nos equipamentos, os quais não são contemplados nos ensaios padrões de manutenção, analisando os gases dissolvidos no óleo e a taxa de variação dos mesmos, detectando a existência de centelhamento na parte interna dos transformadores, conexões frouxas e deterioração do isolamento devido a excesso de temperatura de sobrecarga.

Análise físico-química: a análise deverá verificar as características do óleo mineral isolante, principalmente quanto aos seguintes aspectos: Índice de neutralização (acidez), tensão interfacial, rigidez dielétrica, teor de umidade, densidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Análise termográfica: diagnóstico de problemas nos equipamentos energizados através da conversão de sinais eletrônicos apresentados por cores. Esta análise possibilita a detecção de componentes aquecidos em toda a rede de energia elétrica por meio da visualização do calor ou da verificação da irradiação infravermelha emitida pelos corpos.

1.1.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços de correção de acordo com as programações a serem acordadas entre as partes, respeitando datas e horários definidos por ambas, considerando, principalmente, os procedimentos de desligamento;

1.1.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva de todos os dispositivos da subestação de energia, estes de até 150 KV, incluindo obras civis de manutenção da sala de subestação;

1.1.5 Iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los ininterruptamente até o seu término, salvo por ordem expressa do CONTRATANTE;

1.1.6 A execução dos serviços ocorrerá fora do horário de funcionamento normal do Conselho, para que não haja prejuízos ao desenvolvimento das atividades desta, NÃO cabendo à CONTRATADA o recebimento adicional em razão da prestação dos serviços nestes períodos. O horário de funcionamento normal do Conselho, para este fim, é de 8:00 às 17h e 30 minutos dos dias úteis.

1.1.7 Os trabalhos deverão ocorrer, preferencialmente, com os equipamentos desenergizados, tendo em vista as questões de segurança inerentes aos serviços.

1.1.8 A prestação de serviços está condicionada ao resultado da análise promovida pela CONTRATADA durante a vistoria prévia. A execução visará à correção ou reparos, segundo critérios técnicos, das peças e dos componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos, elencados pela CONTRATADA e que foram por esta considerados inadequados para o funcionamento normal da subestação e da unidade medidora de energia.

1.1.9 Os serviços e ensaios deverão obedecer aos fatores normativos técnicos e de segurança existentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal, a fim de propiciar credibilidade aos resultados dos mesmos e segurança aos profissionais envolvidos, isentando este Conselho de qualquer responsabilidade por acidente de trabalho decorrente da não observância destas exigências, orientando-se, principalmente, quanto às seguintes normas regulamentadoras:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- ABNT - NBR 7036:1990 → Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência para distribuição, imersos em líquidos isolantes;
- ABNT - NBR 7037:1993 → Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral;
- ABNT - NBR 5416:1997 → Aplicação de cargas em transformadores de potência - Procedimento;
- ABNT - NBR 5410:2004 → Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR 10 → Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

1.1.10 Após a realização dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer relatório /parecer técnico assinado pelo responsável técnico (devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), onde deverão constar as ações executadas, os materiais substituídos (quando for o caso), as providências relacionadas às manutenções futuras e demais informações pertinentes;

1.1.11 Caberá à CONTRATADA arcar com os custos referentes à mão-de-obra, transporte, equipamentos e ferramentas necessários a realização das substituições ou dos reparos diagnosticados.

1.1.12 Os serviços e materiais não descritos neste Termo de Referência (e que forem avaliados pela CONTRATADA em situação inadequada de funcionamento - devem constar do relatório técnico a ser por ela produzido) serão objeto de contratação específica a ser feita pela CONTRATANTE, observados os procedimentos legais pertinentes.

1.1.13 O pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R\$ XXXX (XXXX).

4.2 O pagamento será creditado em conta-corrente em nome da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil após a Nota Fiscal/fatura ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

4.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 1º pagamento de 40% do valor contrato, na conclusão das manutenções previstas nos itens 1.1.2.1 e 1.1.2.2, mediante apresentação dos relatórios previstos nas alíneas “n” e “h”;

b) 2º pagamento de 30% do valor contratado na conclusão das manutenções”1.1.2.5 e mediante apresentação dos documentos elencados no item 1.1.10.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

4.5 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, junto a Receita Federal, FGTS e TST;

4.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.8 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

(contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias úteis, somente podendo ser prorrogada nos casos previstos na lei 8.666/93.

5.2 A rescisão deste contrato pode ser:

5.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

5.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

5.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.3. A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

5.3.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

5.3.2 Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou do CONTRATANTE.

5.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.

5.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

5.3.5 No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 6.1** Verificar todas as instalações e os equipamentos no local, antes do início dos serviços e, em se constatando qualquer divergência ou dano, comunicar a este Conselho, sob pena de assumir responsabilidade pelos mesmos;
- 6.2** Executar serviços que impliquem em desligamento de energia ou serviços que afetem a ocupação do local, em dias ou horários em que não houver expediente na unidade da CONTRATANTE, salvo se as áreas afetadas estiverem sem ocupação de pessoal ou puderem ser isoladas das outras áreas ocupadas.
- 6.3** Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, com pessoal selecionado de comprovada competência técnica e com a utilização de equipamentos apropriados;
- 6.4** Administrar toda a mão de obra alocada na sede do Conselho para a execução dos serviços, controlando horários, condições para a execução, datas e demais aspectos inerentes à realização dos trabalhos;
- 6.5** Apresentar seus funcionários para a execução dos serviços devidamente identificados por crachás;
- 6.6** Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras e sala de medição de energia, etc.
- 6.7** Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, nos seguintes termos:
- 6.8** Elaborar e entregar à fiscalização deste Conselho o termo de Análise Preliminar de Risco devendo estar assinado por profissional competente, ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 6.9** Acompanhar toda a execução do serviço, por meio do profissional responsável pela elaboração da Análise Preliminar de Risco;
- 6.10** Orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) durante a execução dos trabalhos de manutenção, bem como fornecer tais equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;
- 6.11** Cumprir todas as recomendações da NR-10 para a garantia da segurança dos funcionários envolvidos diretamente na manutenção;
- 6.12** Promover o sistema de aterramento provisório dos equipamentos em uso enquanto durar a execução dos trabalhos de manutenção, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento do material e da mão de obra para realizar o aterramento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.13 Fornecer a seus funcionários quaisquer ferramentas, máquinas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

6.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

6.15 Responsabilizar-se pela destinação, segundo as normas ambientais vigentes, de todo volume de resíduo proveniente da execução dos serviços, devendo apresentar o Certificado de Destinação Final do Resíduo contendo as informações do (s) transformador (es), do (s) material (is) e do (s) volume (s) descartado (s), de forma a comprovar a destinação correta desse resíduo;

6.16 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando da verificação de condições inadequadas para a continuidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços contratados;

6.17 Adotar medidas de proteção de móveis, equipamentos, pisos e paredes contra respingos de pintura, massas e poeiras decorrentes da execução dos seus serviços, sob pena de arcar com os reparos dos danos causados;

6.18 Manter, na finalização diária dos trabalhos, as condições de limpeza e organização encontradas, devendo executar a retirada de entulhos e a varrição do local, com vistas a eliminar o resto de material e de embalagens, deixando o ambiente livre de qualquer tipo de entulho gerado durante a execução dos serviços;

6.19 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições integrantes deste anexo e responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, efetuados por seus funcionários ou terceiros no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, procedendo à indenização respectiva;

6.20 A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 07(sete) dias da data de início dos serviços objeto desta especificação técnica.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Nomear através de portaria, fiscal de execução do contrato para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução dos serviços;

7.2 Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de realização dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 7.3** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, nas condições e nos preços estabelecidos;
- 7.4** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- 7.5** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 7.6** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 7.7** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 7.8** Prestar todas as informações atinentes ao objeto deste anexo que venham a ser solicitada pela CONTRATADA e providenciar as comunicações internas dos serviços a serem executados;
- 7.9** Contatar a concessionária de energia elétrica para as providências quanto ao desligamento da corrente elétrica, bem como a ligação provisória em baixa tensão para alimentação de equipamentos cujo funcionamento é indispensável para a realização dos serviços, quando o mesmo exigir tal procedimento;
- 7.10** Assumir os pagamentos das taxas decorrentes do desligamento e da ligação provisória;
- 7.11** Proceder à aquisição e ao fornecimento das peças, acessórios e componentes indicados no Relatório de Serviço da CONTRATADA, para que esta realize as atividades necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento do sistema, excetuando o fornecimento do óleo mineral isolante que será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

9.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

9.4 A CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá este Conselho aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei n.10520/2002, que determina: “Art. 7º quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

10.2 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande Do Sul. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aplicação da sanção.

10.3 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens V e VI cumulativamente com a multa cabível.

10.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.5.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.5.2 Apresentar documentação falsa;

10.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.5.4 Não mantiver a proposta;

10.5.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.7 Fizer declaração falsa;

10.5.8 Cometer fraude fiscal.

10.6 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.6.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10.6.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.7 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de XXXX.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2017 - LOTE 2

CONTRATO Nº 0XX/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 01/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 715/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação da caixa medidora de energia do prédio sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, localizado à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, com fornecimento de mão de obra técnica e de material (óleo mineral



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

isolante) necessários à realização desses serviços, conforme condições, especificações e quantitativos descritos a seguir.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 Serviço elétrico de adequação de caixa de medição (Quadro medidor de energia elétrica) horo-sazonal em baixa tensão-Padrão CEEE, abrangendo:

- a) Projeto e aprovação da medição horo-sazonal;
- b) Adequação e configuração do painel de medição conforme padrão CEEE;
- c) Instalação do aterramento para nova medição;
- d) Emissão de ART de instalações elétricas;

1.2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de correção de acordo com as programações a serem acordadas entre as partes, respeitando datas e horários definidos por ambas, considerando, principalmente, os procedimentos de desligamento.

1.2.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva de todos os dispositivos da subestação de energia, estes de até 150 KV, incluindo obras civis de manutenção da sala de subestação.

1.2.4 Iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los ininterruptamente até o seu término, salvo por ordem expressa da CONTRATANTE.

1.2.5 A execução dos serviços ocorrerá fora do horário de funcionamento normal do Conselho, para que não haja prejuízos ao desenvolvimento das atividades desta, NÃO cabendo à CONTRATADA o recebimento adicional em razão da prestação dos serviços nestes períodos. O horário de funcionamento normal do Conselho, para este fim, é de 8:00 às 17h e 30 minutos dos dias úteis.

1.2.6 Os trabalhos deverão ocorrer, preferencialmente, com os equipamentos desenergizados, tendo em vista as questões de segurança inerentes aos serviços.

1.2.7 A prestação de serviços está condicionada ao resultado da análise promovida pela CONTRATADA durante a vistoria prévia. A execução visará à correção ou reparos, segundo critérios técnicos, das peças e dos componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos, elencados pela CONTRATADA e que foram



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

por esta considerados inadequados para o funcionamento normal da subestação e da unidade medidora de energia.

1.2.8 Os serviços e ensaios deverão obedecer aos fatores normativos técnicos e de segurança existentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal, a fim de propiciar credibilidade aos resultados dos mesmos e segurança aos profissionais envolvidos, isentando este Conselho de qualquer responsabilidade por acidente de trabalho decorrente da não observância destas exigências, orientando-se, principalmente, quanto às seguintes normas regulamentadoras:

- ABNT - NBR 7036:1990 → Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência para distribuição, imersos em líquidos isolantes;
- ABNT - NBR 7037:1993 → Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral;
- ABNT - NBR 5416:1997 → Aplicação de cargas em transformadores de potência - Procedimento;
- ABNT - NBR 5410:2004 → Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR 10 → Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

1.2.9 Após a realização dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer relatório /parecer técnico assinado pelo responsável técnico (devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), onde deverão constar as ações executadas, os materiais substituídos (quando for o caso), as providências relacionadas às manutenções futuras e demais informações pertinentes;

1.2.10 Caberá à CONTRATADA arcar com os custos referentes à mão-de-obra, transporte, equipamentos e ferramentas necessários a realização das substituições ou dos reparos diagnosticados.

1.2.11 Os serviços e materiais não descritos neste Termo de Referência (e que forem avaliados pela CONTRATADA em situação inadequada de funcionamento - devem constar do relatório técnico a ser por ela produzido) serão objeto de contratação específica a ser feita pela CONTRATANTE, observados os procedimentos legais pertinentes.

1.2.12 O pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R\$ XXXX (XXXXX).

4.2 O pagamento será creditado em conta-corrente em nome da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil após a Nota Fiscal/fatura ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

4.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Mediante aprovação emitida pela distribuidora.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

4.5 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, junto a Receita Federal, FGTS e TST;

4.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.8 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias úteis, somente podendo ser prorrogada nos casos previstos na lei 8.666/93.

5.2 A rescisão deste contrato pode ser:

5.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

5.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

5.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.3. A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

5.3.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pela CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

5.3.2 Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou da CONTRATANTE.

5.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.

5.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3.5 No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Verificar todas as instalações e os equipamentos no local, antes do início dos serviços e, em se constatando qualquer divergência ou dano, comunicar a este Conselho, sob pena de assumir responsabilidade pelos mesmos;

6.2 Executar serviços que impliquem em desligamento de energia ou serviços que afetem a ocupação do local, em dias ou horários em que não houver expediente na unidade da CONTRATANTE, salvo se as áreas afetadas estiverem sem ocupação de pessoal ou puderem ser isoladas das outras áreas ocupadas.

6.3 Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, com pessoal selecionado de comprovada competência técnica e com a utilização de equipamentos apropriados;

6.4 Administrar toda a mão de obra alocada na sede do Conselho para a execução dos serviços, controlando horários, condições para a execução, datas e demais aspectos inerentes à realização dos trabalhos;

6.5 Apresentar seus funcionários para a execução dos serviços devidamente identificados por crachás;

6.6 Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras e sala de medição de energia, etc.

6.7 Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, nos seguintes termos:

6.8 Elaborar e entregar à fiscalização deste Conselho o termo de Análise Preliminar de Risco devendo estar assinado por profissional competente, ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

6.9 Acompanhar toda a execução do serviço, por meio do profissional responsável pela elaboração da Análise Preliminar de Risco;

6.10 Orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) durante a execução dos trabalhos de manutenção, bem como fornecer tais equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 6.11** Cumprir todas as recomendações da NR-10 para a garantia da segurança dos funcionários envolvidos diretamente na manutenção;
- 6.12** Promover o sistema de aterramento provisório dos equipamentos em uso enquanto durar a execução dos trabalhos de manutenção, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento do material e da mão de obra para realizar o aterramento;
- 6.13** Fornecer a seus funcionários quaisquer ferramentas, máquinas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- 6.14** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 6.15** Responsabilizar-se pela destinação, segundo as normas ambientais vigentes, de todo volume de resíduo proveniente da execução dos serviços, devendo apresentar o Certificado de Destinação Final do Resíduo contendo as informações do (s) transformador (es), do (s) material (is) e do (s) volume (s) descartado (s), de forma a comprovar a destinação correta desse resíduo;
- 6.16** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando da verificação de condições inadequadas para a continuidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.17** Adotar medidas de proteção de móveis, equipamentos, pisos e paredes contra respingos de pintura, massas e poeiras decorrentes da execução dos seus serviços, sob pena de arcar com os reparos dos danos causados;
- 6.18** Manter, na finalização diária dos trabalhos, as condições de limpeza e organização encontradas, devendo executar a retirada de entulhos e a varrição do local, com vistas a eliminar o resto de material e de embalagens, deixando o ambiente livre de qualquer tipo de entulho gerado durante a execução dos serviços;
- 6.19** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições integrantes deste anexo e responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, efetuados por seus funcionários ou terceiros no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, procedendo à indenização respectiva;
- 6.20** A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 07(sete) dias da data de início dos serviços objeto desta especificação técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Nomear através de portaria, fiscal de execução do contrato para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução dos serviços;
- 7.2** Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de realização dos serviços;
- 7.3** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, nas condições e nos preços estabelecidos;
- 7.4** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- 7.5** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 7.6** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 7.7** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 7.8** Prestar todas as informações atinentes ao objeto deste anexo que venham a ser solicitada pela CONTRATADA e providenciar as comunicações internas dos serviços a serem executados;
- 7.9** Contatar a concessionária de energia elétrica para as providências quanto ao desligamento da corrente elétrica, bem como a ligação provisória em baixa tensão para alimentação de equipamentos cujo funcionamento é indispensável para a realização dos serviços, quando o mesmo exigir tal procedimento;
- 7.10** Assumir os pagamentos das taxas decorrentes do desligamento e da ligação provisória;
- 7.11** Proceder à aquisição e ao fornecimento das peças, acessórios e componentes indicados no Relatório de Serviço da CONTRATADA, para que esta realize as atividades necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento do sistema, excetuando o fornecimento do óleo mineral isolante que será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

9.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

9.4 A CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá este Conselho aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

V - impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei n.10520/2002, que determina: “Art. 7º quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

10.2 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande Do Sul. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aplicação da sanção.

10.3 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens V e VI cumulativamente com a multa cabível.

10.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.5.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.5.2 Apresentar documentação falsa;

10.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.5.4 Não mantiver a proposta;

10.5.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.7 Fizer declaração falsa;

10.5.8 Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10.6 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.6.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.6.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.7 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

RICARDO AREND HAESBAERT

Tesoureiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.